



EM 11 / 12 / 18

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolo nº 1.467 Data 11/12/2018

PROJETO DE LEI Nº. 111/2018

[Signature]
Encarregado

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TROCO NOS
VEÍCULOS A SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Os operadores do sistema de transporte coletivo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, permissionários ou concessionários, devem prover seus veículos com cédulas e moedas divisionárias em quantidade suficiente para viabilizar o fornecimento de troco aos usuários.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica a todos os veículos ora em operação no sistema, ônibus, peruas e táxis, e a todos os outros que venham a ser adotados.

Art. 2º - Não poderão os operadores adotar qualquer modalidade de troco que não a feita com a moeda corrente nacional.

Art. 3º - Na impossibilidade de fornecer aos usuários o troco integral, deverá o valor da passagem ser reduzido, de forma a possibilitar seu fornecimento.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo será transcrito em texto afixado nos veículos, em local visível e em letras de corpo não inferior a um centímetro.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A realização do presente projeto originou-se da ocorrência cada dia mais frequente de uma prática absurda e inadmissível, na qual, os usuários do transporte coletivo são obrigados a aguardar por troco durante vários minutos. Pois, se este não vem a tempo, são obrigados a desembarcar pela porta da frente do coletivo.

Prática esta, que causa prejuízos aos usuários também é danosa ao próprio sistema, pois estes passageiros estarão sendo transportados sem o correspondente pagamento da tarifa.

Razão pela qual apresento o presente projeto, que nada mais é do que uma prática já disseminada em outras capitais brasileiras. A empresa, ou pessoa física, permissionária ou concessionária do sistema público de transporte, fica obrigada a manter moedas e notas de baixo valor em quantidade suficiente para o provimento de troco. Se isto não for obedecido, o valor da passagem deve ser reduzido até que se possa efetivar o troco.

Além disso, dispõe sobre a fixação, em local visível e em letras de corpo não inferior a um centímetro.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador